



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

27.10.2017

ÀS 10:46 Horas

Ass.: .....

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO:** 263/2017

**PROTOCOLO:** 2916/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 212/2017

**EMENTA:** AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.000,00

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 212/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.000,00.”, exara o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 212/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo justificativa apresentada, a abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se refere ao repasse do valor oriundo do Governo Federal para o Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição, referente ao Bloco de Gestão do SUS, Atenção Básica, conforme Portaria nº 1.738, de 19 de agosto de 2013.

Ainda, Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra “d”, também leciona:

“Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a tramitação do projeto.

O parecer desta comissão é **favorável**.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês outubro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

**Presidente**

  
Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**

**Vice-Presidente**

  
Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)**

**Membro Efetivo**